

COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.996, DE 2024

Altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, para estabelecer que a redução do Imposto sobre Importação de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus seja concedida a produtos previstos em projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa que visem promover investimentos em iniciativas socioeducativas e socioambientais, conforme critérios de quantificação e qualificação definidos pela Suframa.

Autor: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Relatora: Deputada MEIRE SERAFIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.996/2024, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, visa estabelecer critérios ambientais para aprovação de projetos que buscam subsídios da Zona Franca de Manaus.

Para tanto, altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, para estabelecer que a redução do Imposto sobre Importação de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus seja concedida a produtos previstos em projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) que visem promover investimentos em iniciativas socioeducativas e socioambientais, conforme critérios de quantificação e qualificação definidos por aquele conselho.



* C D 2 5 7 6 9 7 5 0 8 0 0 0 *

O PL foi distribuído às Comissões da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e à de Desenvolvimento Econômico para análise de mérito, à Comissão de Finanças e Tributação para apreciação de mérito de adequação financeira e orçamentária (Art. 54 do RICD) e à Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise de constitucionalidade e juridicidade (Art. 54 do RICD).

Sem quaisquer proposições apensadas, a Proposição tramita em regime ordinário (Art. 151, III do RICD) e está sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II do RICD).

Nesta Comissão, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Vem à Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS), o Projeto de Lei nº 1.996/2024, de autoria do Deputado Capitão Alberto Neto, visa estabelecer critérios ambientais para aprovação de projetos que buscam subsídios da Zona Franca de Manaus. Entre as condicionantes do artigo 7º do Decreto-Lei, passa a constar o objetivo de promover investimentos em projetos socioeducativos e socioambientais, conforme critérios de quantificação e qualificação estabelecidos pela Suframa.

A Amazônia é detentora de um patrimônio natural e cultural incomparável, sendo essencial à regulação climática global, à conservação da biodiversidade e à preservação de saberes ancestrais dos povos originários e tradicionais. Uma realidade ímpar, que demanda medidas de valorização ambiental e social que contribuam diretamente para a sustentabilidade da região e para a promoção da justiça socioambiental.

A Zona Franca de Manaus (ZFM) representa uma das mais importantes políticas públicas de industrialização e desenvolvimento regional do Brasil, promovendo a geração de emprego e renda no estado do Amazonas



* C D 2 5 7 6 9 7 5 0 8 0 0 0 *

e em toda a Amazônia Ocidental. Seu modelo de incentivos fiscais foi responsável por consolidar um parque industrial robusto, que alia tecnologia e produção em larga escala.

Contudo, é notório que, apesar de sua importância econômica, a ZFM ainda carece de maior integração com os territórios e comunidades amazônicas. Muitas vezes, o modelo produtivo ali instalado opera de forma desconectada das realidades socioambientais da floresta, limitando o impacto positivo que poderia gerar sobre o desenvolvimento humano sustentável da região.

Nesse contexto, a proposta legislativa revela-se meritória ao vincular os benefícios fiscais à promoção de investimentos com impacto socioeducativo e socioambiental, estimulando o setor produtivo a internalizar responsabilidades sociais e ecológicas em sua atuação. Trata-se de um aperfeiçoamento importante para a política de incentivos fiscais da ZFM, que poderá ampliar sua legitimidade e efetividade.

Diante de todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.996, de 2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada MEIRE SERAFIM
Relatora

2025-2957

